



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 03/2016

**Processo administrativo nº. Nº 9.374/2015-SAAE**

**Pregão Eletrônico nº. 03/2016**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, em próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, pelo tipo menor preço global, conforme processo administrativo nº 9.374/2015-SAAE

**FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade comercial com sede em Taboão da Serra – SP, à Rua Santos Dumont, nº. 258 – Jardim Pazzini, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.591.103/0001-30 (doc. 1), vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, por intermédio de sua representante legal, com fundamento no art. 109, I da Lei 8.666/93 e no item 16 e seguintes do Edital, interpor **RECURSO contra a decisão que habilitou as empresas FORTRESS e SERVICE SYSTEM**, consubstanciado nas razões de fato e de direito a seguir aduzidos.

### **I – RAZÕES DE RECURSO**

Constata-se, no presente caso, erros nas planilhas de custo e formação de preços das licitantes FORTRESS e SERVICE SYSTEM.

Tais erros acarretam na inexecuibilidade dos preços ofertados, conforme demonstra-se abaixo:

#### **1. ERROS CONSTATADOS NA PROPOSTA DA FORTRESS:**



- a) Apresentou sindicato que não representa a categoria profissional da região de Sorocaba;
- b) O item 9.2.3 do edital solicitava as Planilhas de Custo e Formação de Preços, conforme Anexo IV, devidamente preenchidas.

A empresa apresentou planilha de custos, porém, suprimiu itens de suma importância para análise da exequibilidade das propostas. Os itens suprimidos foram:

I - o detalhamento dos encargos sociais (INSS, SESI, SENAI, FGTS, férias, 13º salário, etc.); e

II - reserva técnica;

III - detalhamento do BDI apresentado (ISS, COFINS, PIS, lucro, etc.);

Tais supressões ferem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao princípio da isonomia, bem como oferece grande risco à contratante, que acaba por desconhecer a real composição dos preços da contratada impedindo, assim, inclusive, a análise quanto à exequibilidade da proposta;

- c) Apresentou salário abaixo da convenção coletiva representativa dos profissionais (SEAC Sorocaba), uma vez que o salário previsto na convenção é R\$ 1.224,02 e a empresa apresentou R\$ 1.186,96;
- d) Apresentou vale refeição abaixo da convenção coletiva representativa dos profissionais (SEAC Sorocaba), uma vez que o valor unitário é de R\$ 13,24 e a empresa apresentou R\$ 12,60;
- e) Não colocou PPR (Programa de Participação nos Resultados) previsto na convenção coletiva representativa dos profissionais (SEAC Sorocaba);
- f) Apresentou BDI inexecuível, pois a taxa indicada não cobre nem os impostos obrigatórios (ISS, PIS, COFINS).

Apesar da licitante não ter detalhado o BDI, conforme previsto no modelo do anexo IV, podemos conferir os percentuais a partir das informações lançadas pela própria licitante, conforme tabela abaixo:



	Subtotal 1]	Créditos Pis/Cofins 2]	Alíquota PIS/COFINS 2] / [1]
Vale Transporte	R\$ 101,08	R\$ 9,35	9,25%
Vale Refeição	R\$ 384,52	R\$ 35,57	9,25%
Cesta Básica	R\$ 250,00	R\$ 23,13	9,25%

Como pode-se verificar no quadro acima, a empresa utilizou uma alíquota de 9,25% para PIS/COFINS, o que corresponde a 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS.

Sendo assim, fazendo a soma simples dos impostos obrigatórios (ISS= 5%, PIS= 1,65% e COFINS= 7,60%), teríamos um BDI de no mínimo 14,25%.

Ou seja, o BDI apresentado (10,7728447%) não cobre os impostos obrigatórios, tornando o preço totalmente inexecutável.

## **2. ERROS APRESENTADOS NA PROPOSTA DA SERVICE SYSTEM:**

- a) Apresentou alíquota de 1% para o Seguro Acidente de Trabalho / SAT / INSS, sendo que o correto é 3%.

Tal equívoco gera uma somatória de 34,80% para o grupo "A" dos encargos sociais, sendo que o correto seria 36,80%.



Podemos constatar tal equívoco na proposta da própria licitante, uma vez que a mesma utilizou a taxa 36,80% para o cálculo do grupo "F" {incidência Grupo A x (Grupos B + C).

O cálculo utilizado pela licitante foi:  $36,80\% \times (11,6641\% + 12,7199\%) = 8,9733\%$ .

**Conforme podemos verificar, o erro por si só já torna o preço inexecutável;**

- b) Apresentou vale transporte abaixo do praticado no Município de Sorocaba, pois colocou o valor unitário de R\$ 3,80, sendo que o valor atual é de R\$ 4,00.

**Conforme podemos verificar, o erro por si só já torna o preço inexecutável.**

- c) Apresentou o valor de Assistência Social Familiar Sindical abaixo do previsto em convenção, pois a convenção estipula o valor de R\$ 8,47 por funcionário. Realizando a multiplicação para 4 funcionários, teríamos o valor de R\$ 33,88, contra o valor apresentado de R\$ 31,88.
- d) Apresentou o valor de Benefício Natalidade abaixo do previsto em convenção, pois a convenção estipula o valor de R\$ 3,41 por funcionário. Realizando a multiplicação para 4 funcionários, teríamos o valor de R\$ 13,64, contra o valor apresentado de R\$ 12,38.
- e) Apresentou IR (Imposto de Renda) na composição do BDI.

Tal prática não é permitida, uma vez que esse tributo é de natureza personalística, conforme determina a SÚMULA Nº 254/2010 – TCU.

Com isso, está evidente que o preço ofertado pelas empresas recorridas pode significar seríssimo risco à Contratante em firmar contrato com uma empresa que pode não prestar o serviço adequadamente, ou até mesmo não ter o serviço prestado, caso aceite as propostas das licitantes conforme apresentadas.

## II - DO PEDIDO



Restou comprovado, por ocasião do presente Recurso Administrativo, que a inabilitação das empresas **FORTRESS e SERVICE SYSTEM** decorre estritamente da insuficiência e incompatibilidade dos documentos juntados pelas próprias, da inexecutabilidade do valor ofertado, além da violação aos princípios próprios da licitação, tais como a legalidade, economicidade e, principalmente, vinculação ao instrumento convocatório, fato que macula por completo a decisão ora recorrida.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria que se digne dar provimento ao Recurso Administrativo ora interposto, **reformando a decisão ora recorrida, para os fins de inabilitar as empresas Recorridas, nos termos do Edital.**

Termos em que,  
Pede-se deferimento.

Taboão da Serra, 09 de maio de 2016.

  
**FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

FLORESTANA PAISAGISMO  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ 53 591 103/0001-30  
Luciano Rodrigues  
Administrador-CRA-SP 114442